COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 39, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2022.
PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PSC
RELATOR: Serginho Ribeiro/PDT
VOTO DO RELATOR: Contrário a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Contrário pela totalidade

RECEBIDO EM:
20/12/22 às 11:14
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis, a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 171, de 2022, que tem a finalidade de modificar o Art. 5º e 9º, bem como suprimir o art. 8º do Projeto em epigrafe.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator para exarar o meu voto a emenda nº 1 ao Projeto de Lei, nº 171, de 2022. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

E, pautado nessa nossa incumbência regimental, ao analisar a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 171, de 2022, entendo que a emenda visa alterar dispositivos relacionados a criação do cargo de Controlador Interno do Município.

Contudo, o Vereador acaba por legislar sobre organização administrativa e de gestão de pessoal do Poder Executivo, o que é competência privativa do Prefeito Municipal, conforme art. 58, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim expressa:

> **Art. 58**. Compete privativamente ao Prefeito:
>
> .....
>
> VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;
>
> .....

> XI - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, no âmbito da administração direta, indireta e autárquica;"

Desta forma, entendo que, as alterações propostas na Emenda, referem-se a disposições de competência do Prefeito Municipal, pois a este é garantida a competência privativa para legislar acerca da criação, extinção, ou modificações de carreiras e funções, bem como regime de servidor público municipal.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigidos, manifesto voto CONTRÁRIO a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 171, de 2022.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Relator

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer CONTRÁRIO a tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 171, de 2022, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 20 de dezembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Melo
Vereador/Progressistas/Secretário